



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 389, de 28 de Abril de 2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
LEI Nº	389/2021
SANCIONADA EM	28/04/2021
Evandro Barros Watanabe Prefeito Municipal	

"Fica reconhecida a essencialidade das atividades religiosas realizadas no templo e fora dele, em qualquer tempo, no âmbito Municipal de Santa Izabel do Pará".

Faço saber que a Câmara de Vereadores estatui e eu, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal em qualquer tempo, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito municipal de Santa Izabel do Pará.

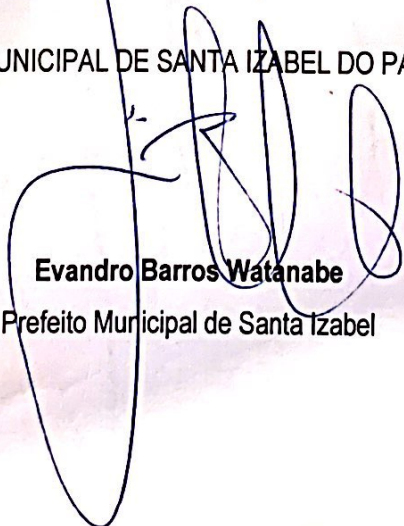
**Parágrafo único.** Para fins desta lei, as atividades religiosas de que trata o caput deste artigo são aquelas desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto.

**Art. 2º** As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º devem fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e são precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, em 28 de Abril de 2021.

Registre-se. Publique-se.

  
**Evandro Barros Watanabe**  
Prefeito Municipal de Santa Izabel